



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 094/2005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Souza e José Luiz Garcia

Dispõe sobre autorização para implantação de programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:




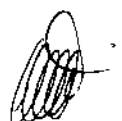
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a implantar nas Escolas de Educação Infantil – EMEI, o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral.

Parágrafo Único – O programa a que se refere o "caput" deste artigo, atenderá todos os alunos, sem limite de idade, matriculados nas escolas.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas gerais:

I-	realização do teste de Adams ou teste de inclinação;
II-	controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
III-	assistência médica às crianças com desvio ou problemas ergonômicos;
IV-	aconselhamento às crianças sobre os riscos causados pela má postura;
V-	prevenção das alterações posturais por meio da implementação da técnica de Hall;
VI-	elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.



Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005.

- Art. 3º -** Para a implementação das medidas asseguradas pelo programa que trata esta Lei, caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com Universidades, Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, para fins de cessão dos acadêmicos e monitores, que executarão as metas previstas no artigo anterior.
- Art. 4º -** Detectado o desvio na coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado, e para radiografia da região torácica, após prévia avaliação do grau de desvio.
- Art. 5º -** Entre as metas de prevenção dos problemas de desvio na coluna vertebral, está a realização de campanhas de divulgação das formas mais freqüentes de alterações posturais, por meio de afixação de cartazes, destinados especialmente aos professores das escolas.
- Art. 6º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção aos Problemas de Desvio na Coluna**, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na segunda quinzena do mês de outubro e que será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Parágrafo Único -** A organização e implementação da Semana que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas e palestras com profissionais que tenham conhecimentos específicos na área em questão.
- Art. 7º -** Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, para que os benefícios desta Lei, se estenda a todos os alunos matriculados também na rede estadual de ensino.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.619 DE 17 DE JUNHO DE 2.005.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2.005.